

LEI MUNICIPAL Nº.491/97 DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
DE FAXINALZINHO (SIM)**

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Seguinte **LEI**:

Art. 1º - É Instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE FAXINALZINHO (SIM)**, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.

Art. 2º - O Sistema de Inspeção em referencia, de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº7889 de 23 de novembro de 1989, Artigo 4º, letra "C" será executado pelo setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Faxinalzinho.-

Art. 3º - A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria da Agricultura abastecimento, através do setor especial, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, mediante a realização de Convênios.-

Art. 4º - A criação do **SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE FAXINALZINHO (SIM)**, visa fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de Zoonoses e toxinfecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do município e o indispensável cumprimento das normas relativas às condições gerais para **funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local**, previsto na Portaria nº85, de 24 de junho de 1988, do ministério da Agricultura.

Art. 5º - A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura de Faxinalzinho, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Art. 6º - Compete a Secretaria da Agricultura de Faxinalzinho, assegurar a dotação Orçamentária Anual, para a operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Faxinalzinho.-

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Agricultura , nas respectivas dotações orçamentarias, de acordo com o objeto da despesa.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 09 DE SETEMBRO DE 1997

ELSOM JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO